



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 023/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

Publicação: quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PLENO**

**RESOLUÇÃO N. 216, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.**

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, "c", do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO a Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2015-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas com integridade, confidencialidade e disponibilidade, preservando a credibilidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/TJMMG);

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal na sessão administrativa realizada em 11 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG), na forma do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes e instituir responsabilidades com a finalidade de garantir mecanismos de controle e proteção dos processos de negócios, serviços, materiais e recursos, preservando a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os mecanismos de prevenção e proteção devem levar em consideração a informação em qualquer meio ou suporte, seja este papel, nato-digital ou digitalizado e os serviços de telemática, que incluem as redes digitais, sistemas de videoconferência e de transmissão e gravação de sessões de audiência.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

**I** - ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio;

**II** - comitê gestor de segurança da informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito da JMEMG;

**III** - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

**IV** - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;

**V** - gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão na identificação, na avaliação, no tratamento, no monitoramento e na análise crítica dos riscos que incidam sobre o bem a ser protegido com o objetivo de eliminá-los ou minimizar seus efeitos;

**VI** - incidente de segurança da informação: situação ocasionada por um ou vários eventos indesejados ou inesperados que tenha uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

**VII** - informação: conjunto de dados utilizados para transferência de mensagem entre indivíduos, usuários e máquinas, em processos comunicativos, desenvolvidos em qualquer meio, seja ele impresso, escrito ou falado, em ambiente físico ou virtual;

**VIII** - integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

**IX** - plano de contingência de informações: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações;

**X** - recurso de tecnologia de informação: qualquer recurso humano, equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura, instalação física ou sistema de processamento que abriguem as informações;

**XI** - usuários: os magistrados, os servidores e os estagiários, bem como os empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, os consultores e outras pessoas que se encontrem a serviço da JMEMG, utilizando, em caráter temporário, os recursos tecnológicos disponibilizados, desde que previamente autorizados;

**XII** - autenticidade: veracidade da informação produzida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**XIII** - ciclo de vida da informação/documento: período que compreende a produção, o recebimento, a classificação, o acesso, o uso, a alteração, o arquivamento o transporte e o descarte da informação;

**XIV** - documento: unidade de registro de informação, em qualquer suporte ou formato;

**XV** - governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC se mantenham em conformidade com as necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

**XVI** - Política de Segurança da Informação (PSI): conjunto de regras e diretrizes cujo objetivo é monitorar o tratamento da informação, definindo normas/técnicas e práticas de segurança.

**XVII** - segurança da informação: conjunto de medidas visando garantir a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade da informação, minimizando riscos, promovendo a eficácia da comunicação e preservando a imagem da JMEMG;

**XVIII** - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, utilizar e disseminar informações;

**XIX** - tratamento da informação/documento: conjunto de ações que compreende a produção, o recebimento, a classificação, a utilização, a distribuição, a reprodução, o uso, o arquivamento e a eliminação da informação.

### CAPÍTULO III

#### DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

**Art. 4º** A Política de Segurança da Informação da JMEMG observa os seguintes requisitos legais e normativos:

**I** - Constituição Federal de 1988: artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, inciso II, § 3º; e artigo 216, § 2º;

**II** - Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e dá outras providências;

**III** - Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**IV** - Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

**V** - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27003:2011, que dispõe sobre técnicas de segurança e diretrizes para implantação de um sistema de gestão da segurança da informação;

**VI** - Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

**VII** - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que dispõe sobre os requisitos para sistemas de gestão da segurança da informação;

**VIII** - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

**IX** - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013, que dispõe sobre a Governança de Segurança da Informação;

**X** - Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

**XI** - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27004:2017, que dispõe sobre Sistemas de gestão da segurança da informação: monitoramento, medição, análise e avaliação;

**XII** - Resolução CNJ n. 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**XIII** - Resoluções CNJ ns. 91/2009, 121/210, 182/2013 e 185/2013;

**XIV** - Resolução TJMMG n. 175, de 5 de setembro de 2016, que dispõe sobre sistema de governança, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** As ações relacionadas à Segurança da Informação, no âmbito da JMEMG, são norteadas pelos princípios delineados a seguir:

**I** - precedência: a segurança das pessoas tem precedência sobre qualquer ativo da JMEMG;

**II** - legalidade: todas as ações de segurança da informação devem seguir as legislações vigentes sobre o tema;

**III** - moralidade: é expressamente proibido o acesso, o uso, a guarda e o encaminhamento de material antiético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal;

**IV** - responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer e respeitar as normas desta Política de Segurança da Informação, zelando pelo seu cumprimento;

**V** - irretroatividade: não poderá haver negação da autoria de uma transação realizada com a utilização de certificado digital ou mediante *login* e senha;

**VI** - privacidade: informações que firam o respeito, a intimidade, a integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

**VII** - publicidade: deve ser observado o zelo pela transparência das informações públicas;

**VIII** - **acessibilidade: o acesso à informação deve ser garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais;**

**IX** - preservação da imagem: as ações de segurança devem garantir a proteção da reputação e da imagem institucional;

**X** - sustentabilidade: deve-se zelar pela economia, combatendo o desperdício;

**XI** - **transparência: as informações não sigilosas e de amplo conhecimento devem ser disponibilizadas aos públicos interno e externo.**

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** A Política de Segurança da Informação (PSI) é desenvolvida para prevenir vulnerabilidades na Gestão Documental e de TIC, devendo ser de fácil compreensão e aplicação, tratando suas questões de forma objetiva, em normas pontuais, específicas e concisas.

**Art. 7º** Toda informação sob a responsabilidade da JMEMG deve ser classificada considerando seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

§ 1º A classificação da informação/documento deverá assegurar uma parametrização no nível adequado de proteção, que deve ser observado durante todo o seu ciclo de vida.

§ 2º O Tribunal viabilizará meios de proteção ao ativo de informação proporcionais ao seu grau de confidencialidade e de criticidade.

§ 3º No descarte de informação/documento institucional, devem ser observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação da informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação.

**Art. 8º** A publicidade das informações é preceito geral, e o sigilo é exceção.

Parágrafo único. O acesso às informações não públicas sob responsabilidade da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deve ser restrito aos usuários que tenham necessidade de conhecê-las.

**Art. 9º** O tratamento da informação e da documentação perpassa diretamente pela segurança física e patrimonial e deverá ter por objetivo a prevenção de danos e interferências nas instalações do TJMMG que possam causar prejuízos irreparáveis à informação.

Parágrafo único. Cabe ao Centro de Segurança Institucional (CESI) planejar, estabelecer, monitorar e revisar os procedimentos de acesso à edificação e suas condições quanto à prevenção de incêndio e pânico.

#### CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RISCOS

**Art. 10.** O serviço de Gestão e Tratamento de Riscos visa identificar os riscos reais, relevantes e prováveis, oriundos da inexecução parcial ou total desta política, e minimizar possíveis impactos associados aos ativos da informação, possibilitando a seleção e a priorização dos ativos a serem protegidos, bem como a definição e implementação de controles para a identificação e o tratamento de possíveis falhas de segurança.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos deverá ser implementada pelo Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 11.** O descumprimento da Política de Segurança da Informação desta JMEMG acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VIII  
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** Os agentes públicos da JMEMG devem reportar à Administração quaisquer incidentes que afetem a segurança do ativo de informação ou o descumprimento desta política.

**Art. 13.** As informações, os sistemas e os métodos gerados ou criados por empresas contratadas e/ou pelos usuários, no exercício de suas funções, são de propriedade da JMEMG.

**Art. 14.** Compete aos gestores da informação, seja de produção ou de custódia, adotar critérios de classificação e procedimentos de acesso, propondo regras específicas para uso da informação.

**Art. 15.** Compete à Gerência de Informática:

I - propor regulamentação da política de *backup* e restauração de arquivos e armazenamento;

II - propor regulamentação da política de certificação digital;

III - propor regulamentação da política de acesso aos recursos de TIC;

IV - propor regulamentação da política de videoaudiências;

V - propor regulamentação da política de acesso à internet, intranet e correio eletrônico;

VI - estabelecer procedimentos para descarte e baixa do acervo magnético e digital.

**Art. 16.** Compete à Auditoria Interna realizar, regularmente, auditorias ordinárias relacionadas à segurança da informação e encaminhar os relatórios produzidos ao CGTIC/TJMMG.

**Art. 17.** Compete à área de Recursos Humanos comunicar imediatamente à Gerência de Informática as movimentações, os afastamentos, os desligamentos de servidores, estagiários e terceirizados da JMEMG.

**Art. 18.** Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) da JMEMG:

I - propor regulamentação para proteção, reprodução, digitalização, manuseio, remoção, exposição, empréstimos, trânsito, guarda, conservação e restauração do acervo documental, museológico e bibliográfico.

II - propor regulamentação para classificação dos documentos e informações, quanto a seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

III - propor regulamentação de descarte e baixa de documentos.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Política de Segurança da Informação deve ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, bem como divulgada para todos os agentes públicos da JMEMG.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo também poderá ocorrer a qualquer tempo, caso haja eventos ou fatos relevantes que a justifiquem.

**Art. 20.** Os contratos e os convênios firmados pela JMEMG devem conter cláusula exigindo a observância desta Resolução.

**Art. 21.** As disposições desta Resolução aplicam-se a todos que utilizam os recursos de tecnologia da informação no âmbito da JMEMG.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS  
Presidente

---

**PRESIDÊNCIA**

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Beneficiário: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Juiz

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Conselheiro Lafaiete/MG

Atividade: Participar da Solenidade de transmissão e assunção de Comando do Trigésimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar.

Período de afastamento: 04/02/2020

Concessão de 1/2 (meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XXXI, do Regimento Interno, Considerando o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n. 20.0.000000057-5,

Resolve tornar sem efeito o ato disponibilizado no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 21/01/2019, que concedeu progressão funcional à servidora Luzia de Orestes Almeida, posicionando-a no PJ-67, a partir de 01/01/2019.

#### PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XXXI, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, progressão funcional à servidora do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, a seguir relacionada:

Secretarias de Juízo Militar

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJMA-SG

Especialidade: ESCREVENTE

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
LUZIA DE ORESTES ALMEIDA	PJ-67	01/01/2020

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 18/02/2020 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0002475-72.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Adilei de Cássio Guerra

Luiz Carlos Affonso

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000746-08.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Antônio Roberto Pereira dos Santos

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

##### APELAÇÃO

Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Sd PM Allan Costa Lages

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

69315MG => 4; 77465MG => 4; 90720MG => 2; 113080MG => 4; 121096MG => 3; 124843MG => 4; 133563MG => 1; 134740MG => 3; 145316MG => 1, 5; 151176MG => 4; 155860MG => 4; 158375MG => 3; 159191MG => 3; 159247MG => 1, 5; 168564MG => 4; 172793MG => 2; 184634MG => 3; 197832MG => 4;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000067-14.2018.9.13.0001

Réu: Jonatan de Andrade Lidavim, Vítima: Estado de Minas Gerais => Redesignada a sessão de julgamento para a data de 24 de março de 2020 às 13:30 horas. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

2 - 0001127-85.2019.9.13.0001

Réu: Mario Ferreira Prates, Silvio Ronay Borges Ferreira => Redesignada para a data de 19 de fevereiro de 2020, às 15:45 horas, a audiência de oitiva da vítima, Alex Barros de Jesus. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

3 - 0001667-70.2018.9.13.0001

Réu: Wellington Frederico Ribeiro Chaves, Paulo Henrique Souza Vasconcelos => Designada a data de 09 de março de 2020 às 14:30 horas para a realização da audiência de interrogatório dos réus. Adv.: Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Rafaella Cristina Trindade Batista, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0001496-44.2017.9.13.0003

Réu: Valmir Alves Barbosa => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Marcio Brandao de Paiva, Rogerio Gomes Barbosa.

5 - 0002253-38.2017.9.13.0003

Réu: Cassio Gomes Pereira => Declarada a extinção da punibilidade do autor do fato, 3º Sgt PM Cássio Gomes Pereira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.